

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS **ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2016 - PMM

CONTRATO N.º 128/2016 - PMM

PROCESSO N.º 258/2016 - PMM

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 12.162.386/0001-17 , com sede à Rua Camões, n.º 971, bairro Hugo Lange, cidade de Curitiba, Estado de Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Fernando Cunha Grenier, portador do RG n.º 6.850.989-0 e do CPF n.º 027.727.119-35, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE UM APARELHO SMARTPHONE PARA UTILIZAÇÃO EM VISTORIAS NO POSTO DETRAN, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITACÃO N.º 060/2016 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Telefone Celular	1 Smartphone Android: 1.1 Última versão comercializada no Brasil, na data de fornecimento; 1.2 Processador Quad-Core 2,3 GHz; 1.3 Memórias mínimas:	1.360,00	1.360,00

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

1		
	1.3.1 - Ram 4,0 GB;	
	1.3.2 - Interna de armazenamento de 32 GB expansível até 64 GB;	
	1.4 - Conexão 3G ou 4G em rede GSM;	
	1.5 Antena embutida;	
	1.6 Display colorido, touchscreen capacitivo, multitouch, com 5,0 polegadas;	
	1.7 Proteção display Corning Gorilla Glass 3 ou similar;	
	1.8 Conexão Wi-Fi, padrões IEEE 802.11 b/g/n, criptografia AES/PKI, autenticação WPA2 enterprise e IEEE 802.1x/EAP;	
	1.9 Conexão Bluetooth 3.0;	
	1.10 Navegação GPS integrada com aplicativo de mapas;	
	1.11 Resolução m ´nima das câmeras:	
	1.11.1 Traseira de 13,0 megapixels;	
	1.11.2 Frontal de 5,0 megapixels;	
	1.12 Gravação de vídeo, com áudio, em HD 1080p;	
	1.13 Marcação de geo posicionamento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

	da foto, com função de habilitar e desabilitar a marcação;	
	1.14 Possuir acelerômetro;	
	1.15 Envio e recebimento de SMS e MMS;	
	1.16 Reprodução de áudios nos formatos MP3/WAV/Flac player e AAC+;	
	1.17 Reprodução de vídeo nos formatos MPEG4 e H.264;	
	1.18 Desbloqueado, com todas funções habilitadas e disponível para uso com cartão SIM de qualquer operadora de telefonia no território brasileiro;	
	1.19 Possuir alerta vibratório, viva voz integrado, multitarefa, chamada por voz, identificador de chamadas, chamadas em espera e bloqueio do aparelho;	
	1.20 Idioma dos menus em português do Brasil;	
	1.21 Bateria com capacidade de suportar 6 horas de uso continuado (wifi e 3G/4G), podendo ser ofertada bateria suplementar;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS **ESTADO DO PARANÁ**

		TOTAL	R\$1.360,00
	4 Aplicativos: 4.1 Navegador WEB, e-mail, câmera, calendário e mapas.		
	3.1 Licença de uso do sistema operacional Android 4.2 ou superior, versão Português do Brasil.		
	3 Sistema operacional:		
	deverá ser certificado pela Anatel para operar a interface de rede wireless e GSM 3G ou 4G, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;		
	2 Certificado: 2.1 O equipamento		
	1.22 Gabinete na cor cinza ou preta.		

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado,

ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **10 (dez) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social				
Unidade:	13.01 Defesa social e Antidrogas				
Funcional	06.182.0115.2062				
Programática:					
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				
Reduzido: 3864	Categoria	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material			
	Econômica:		Permanente		
Desdobramento	4553	4.4.90.52.06.00	Aparelhos e Equipamentos de		
Reduzido			Comunicação		
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 4231	R\$ 1.360,00		

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 20 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME

Luiz Fernando Cunha Grenier CPF n.º 027.727.119-35 Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:	
 RG:	